PROCESSO Nº. 107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 014/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, situada na Avenida Bandeirantes nº 723, centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO 107/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2026**, onde sua Agente de Contratação oficial, Kelly Ferreira da Cunha, instituída pelo Decreto nº 2362, de 05 de janeiro de 2026, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **Menor Preço Global**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1922, de 02 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Buritis-MG https://www.buritis.mg.gov.br/ ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3662-5256, por e-mail licitacoes@buritis.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II
Critério de julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto
Registro de preços: Não

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal Nilson Alves de Souza, localizada na avenida Nossa Senhora da Penha, bairro Israel Pinheiro, no município de Buritis-MG.

2.2. As especificações técnicas, quantitativos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que caracterizam o objeto constam do **Anexo I – Projeto Básico**, parte integrante e indissociável deste Edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, com base no valor global proposto, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências técnicas e habilitatórias estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Agente de Contratação a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/09/2026 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03/11/2026 07h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/11/2026 08h00min (HORÁRIO DE BRASILIA)

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL - ammlicita.org.br

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:
02.04.02.12.361.0006.2039.4.4.90.51.00 - Ficha: 280
Fonte: 1.540.000.1071

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta Concorrência, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente cadastradas no Portal **LICITAR DIGITAL -** ammlicita.org.br.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado acima e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Não poderão participar da presente licitação:

5.5.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.5.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.5.3.1. O disposto nas alíneas “5.2.2.” e “5.5.3.” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.5.4.1. Esse impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.8.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5.9. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

5.5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolizada no endereço Avenida Bandeirantes, 723, centro, por e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br, ou pelo LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília-DF. Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (38) 3662-5256.

6.2. Solicitações encaminhadas após o horário mencionado no item anterior serão computadas no dia útil posterior.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal de Buritis-MG www.buritis.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os interessados.

6.4. Não serão reconhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos quando já decorridos os prazos legais.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo por excepcionalidades que deverão ser motivadas pelo agente de contratação nos autos do processo.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao Portal LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br.

7.2. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pelo próprio Portal LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br, os quais poderão ser consultados diretamente no endereço eletrônico acima.

7.3. O acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Buritis-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

7.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

8. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

8.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site ammlicita.org.br, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- Sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.1. Em item ou licitações exclusivas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou para a licitação.

8.1.1.2. Nos itens ou licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.

8.3. licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor global;
- Descrição detalhada do objeto.

8.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6. Os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei 14.133/2021.

8.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.10. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

8.11. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.12.1. A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.13. Todas as referências de tempo constantes neste edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.14. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

9.7. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o agente de contratação negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.2. Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1. Para este processo, a variação mínima será de R$ **50,00 (cinquenta reais)** entre os lances;

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7.1. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.2. A inexequibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

10.7.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Será adotado para o envio de lances neste processo o seguinte modo de disputa: **ABERTO.**

10.8.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no 10.8.1 e no item 10.8.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

10.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.8.5. Após o reinício previsto no item 10.8.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8.6. Encerrada a etapa de que trata o item 10.8.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

10.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

10.9.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

10.10. Caso algum licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.12. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.12.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.15. Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.15.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

10.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

11.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, no caso de pregão. Nas demais modalidades, até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.4.2. Para usufruir do direito de preferência, o licitante deverá optar, em campo próprio do sistema, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta.

11.4.2.1. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

11.4.2.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir desse direito de preferência, também deverá apresentar, quando da habilitação, a seguinte documentação:

11.4.2.2.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

11.4.2.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2.3. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.4.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.4. Esse critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4.5. As ME´s e EPP´s deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.4.6. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5. Demais critérios de desempate:

11.5.1. Sem prejuízo do exposto no item anterior, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.5.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.5.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

11.5.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.5.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.5.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.5.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

11.5.2.2. empresas brasileiras;

11.5.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.5.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme critérios previstos neste edital.

12.1.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.2. O agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

12.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, após negociação, em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares:

12.4.1. Planilha Orçamentária devendo estar inclusas toda e qualquer despesa necessária à execução do objeto, especificando cada serviço, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais, impostos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.4.2. Cronograma físico- financeiro, detalhado em parcelas mensais.

12.4.3. Demonstrativo da composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

12.5. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para envio de proposta, documentos complementares, se for o caso, e/ou interposição de recursos.

12.6. A proposta deverá ser assinada por quem de direito, e conter, entre outros elementos indispensáveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas:

12.6.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

12.6.1.1. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

12.6.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo.

12.6.3. Preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos.

12.6.3.1. Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

12.6.3.2. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

12.6.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

12.6.4.1. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias.

12.6.5. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega aquele constante neste edital e seus anexos.

12.6.6. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

12.6.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

12.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

12.9. A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

12.9.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

12.9.2. de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.10. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.11.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

12.12. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.13. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.14. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.1.1. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, ficando a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão deferir ou não o pedido.

13.2. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

13.3. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinatura digital.

13.6. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) a partir da data da emissão.

VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

13.8. A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

13.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

13.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.8.4. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

13.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei n° 8.429/92.

13.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.11. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.12. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.12.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

13.13. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, que comprovam a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

13.14. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.

13.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.15.1. Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais.

13.15.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.15.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

13.15.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.15.5. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.15.6. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.15.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.15.8. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.15.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.16.6. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.17.1. A licitante que tiver formulado a melhor proposta deverá comprovar que dispõe, para fins de contratação, de capacidade técnico-operacional e também técnico-profissional que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

13.17.2. Prova de registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que a CONTRATADA estiver vinculada, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.17.3. Apresentação de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao do objeto contratado. Atestados contendo as parcelas indicadas, de maior relevância técnica, anexados ao documento de apresentação dos profissionais.

13.17.4. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT).

13.17.5. A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o LICITANTE como CONTRATANTE do profissional vinculado; do Contrato Social do LICITANTE em que conste o profissional vinculado como sócio; do Contrato de Trabalho entre o profissional vinculado e a LICITANTE; por meio de contrato de prestação de serviços de natureza cível; por meio de contrato autônomo de trabalho; ou ainda de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do citado profissional.

13.17.6. A comprovação será exigida para fins de assinatura do contrato, e não como requisito de habilitação, em conformidade com o Inc. I do art. 67 da Lei 14.133/21.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

13.17.7. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

13.17.8. Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO / CAT-O) ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que conste a licitante como executora do serviço.

13.17.9. Ambos os documentos deverão demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.17.10. Considerando a natureza e a complexidade da obra de ampliação da **Escola Municipal Nilson Alves de Souza**, bem como a análise dos serviços constantes da planilha orçamentária e da respectiva **Curva ABC**, a exigência de comprovação de experiência será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observando-se os critérios estabelecidos no **art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

13.17.11. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar, mediante atestado(s), a execução anterior de, no mínimo, os seguintes quantitativos:

13.17.11.1. Telhamento com telha metálica termoacústica: execução de, no mínimo, 165,005m²;

13.17.11.2. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos: execução de, no mínimo, 114,515m²;

13.17.11.3. Piso em granilite, marmorite ou granitina: execução de, no mínimo, 114,015m²;

13.17.11.4. Massa única em argamassa para revestimento de paredes: execução de, no mínimo, 283,03m²;

13.17.11.5. Montagem e desmontagem de fôrmas de vigas: execução de, no mínimo 48,38m²;

13.17.11.6. Trama de aço composta por terças para cobertura: execução de, no mínimo, 165,005m².

13.17.12. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a até 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no orçamento da contratação, em observância ao limite estabelecido pelo art. 67 § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.17.13. Será aceito o somatório de atestados para atingir a quantidade mínima exigida na qualificação técnica.

13.17.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.17.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

13.17.16. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

VISTORIA TÉCNICA

13.17.17. Para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, é facultada a realização de vistoria técnica. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições de realização do serviço.

13.17.18. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (38) 3662-5251 ou via e-mail: obras@buritis.mg.gov.br.

13.17.19. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.17.20. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.18.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

13.18.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão, se outro prazo não constar do documento.

13.18.3. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar a certidão positiva correspondente, acompanhada do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Adicionalmente, deverão comprovar sua viabilidade econômica para a execução do objeto contratual, ficando facultado ao Agente de Contratação a realização de diligências e a solicitação de documentos complementares para a instrução do processo.

13.18.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dois 2 últimos exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.18.5. Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, poderá, como alternativa, comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação.

13.18.6. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

13.18.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.18.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.18.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.18.10. Para atender às disposições legais, em consonância com o Art. 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), a apresentação do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício deverá ocorrer até abril do ano subsequente ao término do exercício social. Portanto, o prazo limite para a entrega desses documentos é o último dia do mês de abril do ano seguinte ao exercício social em questão.

13.19. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

13.19.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração firmada por seu representante legal, sugere-se a utilização do modelo constante no ANEXO IV, comprovando que:

13.19.1.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

13.19.1.2. Tem pleno conhecimento das especificações do objeto e dos termos constantes neste Edital e seus anexos, concordando com todas as suas condições e possuindo capacidade para seu integral cumprimento.

13.19.1.3. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

13.19.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável.

13.19.1.5. Possui pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto, tendo realizado a vistoria técnica ou optado por não realizá-la, assumindo, neste último caso, todos os riscos e responsabilidades decorrentes dessa opção, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.19.1.6. Elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer tipo de acordo, conluio ou ajuste com outros participantes do certame que visem fixar preços ou restringir a competição.

13.19.1.7. Responsabiliza-se pela composição de custos de sua proposta, declarando que nela estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra/serviço.

13.19.2. Todas as declarações exigidas deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

13.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS

13.22. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

13.22.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

13.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.22.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

13.22.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.23. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.24. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.25.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados à Prefeitura de Buritis-MG, situada na Avenida Bandeirantes nº 723, centro, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00 às 18h00min, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

13.25.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo agente de contratação ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Buritis–MG, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.26. CONSÓRCIO DE EMPRESAS:

13.26.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.26.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.27. MATRIZ E FILIAL:

13.27.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.27.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.28. EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

13.28.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

13.29. OUTRAS REGRAS:

13.29.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

13.29.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

13.29.3. Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.

13.29.4. Na hipótese de a licitante provisoriamente vencedora não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao Edital.

13.29.5. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.29.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

13.29.7. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se, desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, em até 03 (três) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

15.3. O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

15.5. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO III, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico anexo a este edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 As obrigações da Contratante estão previstas no Projeto Básico anexo a este edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Projeto Básico anexo a este edital.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Projeto Básico anexo a este edital.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

20.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, cuja data-base corresponde a esta data.

20.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.1.3. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será aplicado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, outro índice definido pelas partes mediante formalização própria.

20.1.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.

20.1.5. O reajuste não será aplicado de forma automática, dependendo de solicitação expressa da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos contratuais e legais, bem como de análise e aprovação da Administração. O reajuste somente produzirá efeitos após sua formalização por apostilamento, observada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

20.1.6. O reajuste deverá utilizar a aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente do transcurso de um ano, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

20.2.2. A solicitação de reequilíbrio deve ser feita pela Contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

- Planilha de custos comparativa entre a data da proposta e o momento do pedido;
- Documentos comprobatórios do aumento dos custos (notas fiscais de compra de insumos, tabelas de fabricantes, etc.);
- Demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos preços.

20.2.3. A Administração analisará o pedido sob o prisma da manutenção da equação financeira original, podendo aceitá-lo, rejeitá-lo ou apresentar contraproposta, visando sempre o interesse público e a vantajosidade da contratação.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

21.2.1. Advertência.

21.2.2. Multas.

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas listadas no item 21.1., conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração, observando-se os seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do lote/item adjudicado ou do contrato:

21.4.1. Multa de 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações:

21.4.1.1. Não manter a proposta (infração do item 21.1.5.), manifestada pela desistência ou recusa em prosseguir no certame após encerrada a fase de lances e antes da homologação.

21.4.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (infração do item 21.1.6.).

21.4.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato (infração do item 21.1.3.), incluindo o pedido de desistência do item após a homologação e assinatura do contrato/ata.

21.4.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa (infração do item 21.1.8.).

21.4.1.5. Demais infrações previstas nos itens 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12.

21.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações:

21.4.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (infração do item 21.1.2.).

21.4.3. Multa de até 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações:

21.4.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato (infração do item 21.1.1.).

21.4.3.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (infração do item 21.1.7.).

21.4.4. Multa de até 10% (dez por cento) para a infração de:

21.4.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame que não impossibilite a continuidade do processo, a critério da Administração (infração do item 21.1.4.).

21.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.5 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), conforme termos do contrato.

21.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

21.6.1.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

21.6.1.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, na forma de regulamento.

21.7. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8. A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10.1. Não havendo servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21.10.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.10.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

21.10.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

21.10.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.10.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.13. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 20 (vinte) dias.

21.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.15.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.15.2. Pagamento da multa.

21.15.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

21.15.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

21.15.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.16. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.17.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.17.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.18. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

21.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1. Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Buritis-MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.7. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. O Prefeito Municipal de Buritis-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.14. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura Municipal de Buritis-MG.

22.16. Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

22.17. As condições estabelecidas no presente edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.

22.18. A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste edital.

22.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com observância da Lei nº 14.133/2021.

22.20. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Buritis-MG.

22.21. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação.

BURITIS-MG, 18 de setembro de 2026.

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIENE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA
Data: 22/09/2026 14:35:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliene Aparecida Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Projeto Básico
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Prefeitura Municipal de Buritis

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NILSON ALVES DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, BAIRRO ISRAEL PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG.

OBJETO

Este Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NILSON ALVES DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, BAIRRO ISRAEL PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE QUATRO NOVAS SALAS DE AULA, VARANDA E COBERTURA DE INTERLIGAÇÃO, EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DO TELHADO E DA COBERTURA DA BIBLIOTECA EXISTENTE, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

As obras civis deverão ser executadas conforme o Projeto Básico para licitação, Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias e, estritamente, de acordo com as normas aplicáveis.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da escola municipal Nilson Alves de Souza, localizada na avenida nossa senhora da penha, bairro Israel pinheiro, no município de Buritis/mg, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NILSON ALVES DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, BAIRRO ISRAEL PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG	01	R$ 459.566,64	R$ 459.566,64

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a execução de obras de ampliação e adequação da Escola Municipal Nilson Alves de Souza, visando ampliar a capacidade física da unidade escolar, proporcionar melhores condições de infraestrutura, funcionamento, segurança, conforto e atendimento aos alunos, servidores e demais usuários, bem como viabilizar a criação de novas vagas para o Programa Escola em Tempo Integral.

A estrutura existente apresenta limitações quanto à disponibilidade de ambientes e à capacidade de atendimento das demandas da unidade, tornando necessária a ampliação de sua estrutura física para possibilitar o aumento da oferta de vagas e proporcionar espaços adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais e de apoio, especialmente aquelas relacionadas à ampliação da jornada escolar.

A intervenção contempla a construção de quatro novas salas de aula, execução de varandas e cobertura metálica de acesso e interligação entre a edificação existente e a área ampliada, além da execução de toda a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento dos novos ambientes.

Os serviços previstos compreendem, entre outros, a execução de serviços preliminares, fundações, vigas baldrame, pilares e vigas em concreto armado, alvenarias, cobertura, estrutura metálica, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, pintura e demais serviços complementares necessários à conclusão da ampliação.

A execução dos novos ambientes permitirá ampliar a capacidade física da unidade escolar e possibilitar a criação de novas vagas para o Programa Escola em Tempo Integral, proporcionando espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e formativas, contribuindo para uma melhor organização dos ambientes, das turmas e da rotina escolar e para o atendimento das necessidades da comunidade escolar.

As varandas previstas na ampliação contribuirão para a proteção das áreas de circulação e convivência, proporcionando maior conforto aos usuários e proteção contra as intempéries. Da mesma forma, a cobertura metálica de aproximadamente 21,00 m², destinada ao acesso e à interligação entre a edificação existente e a área nova, proporcionará maior segurança e conforto durante o deslocamento dos usuários entre os ambientes.

A estrutura da ampliação será executada em concreto armado, compreendendo fundações, pilares, vigas e demais elementos estruturais necessários, observando-se as dimensões e características estabelecidas no projeto estrutural. A cobertura das áreas previstas será executada mediante estrutura metálica e telhas metálicas galvanizadas trapezoidais, garantindo resistência, estabilidade, durabilidade e adequado escoamento das águas pluviais.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, composições referenciais adotadas no orçamento e normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de modo a garantir qualidade, segurança, durabilidade e desempenho adequado da edificação.

A contratação mostra-se necessária para promover a ampliação e melhoria da infraestrutura física da Escola Municipal Nilson Alves de Souza, aumentando sua capacidade de atendimento e possibilitando a criação de novas vagas destinadas ao Programa Escola em Tempo Integral. A intervenção proporcionará ambientes adequados, seguros e funcionais para o desenvolvimento das atividades escolares, contribuindo diretamente para a ampliação do acesso à jornada escolar em tempo integral, para a melhoria das condições de ensino e para o atendimento das necessidades da comunidade escolar.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados conforme os quantitativos, especificações e condições estabelecidos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, no memorial descritivo e nos projetos executivos, integrantes deste procedimento administrativo, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras.

3.2. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os projetos, os quantitativos e as demais condições estabelecidas nos documentos que compõem a contratação, contemplando todos os serviços e materiais necessários à completa execução da obra de ampliação e adequação da Escola Municipal Nilson Alves de Souza, incluindo a construção das novas salas de aula, varandas, cobertura metálica de acesso e demais serviços de infraestrutura, estrutura, instalações e acabamento previstos no projeto.

3.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequado desempenho da edificação.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços objeto da presente contratação é de R$ 459.566,64 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme valores e quantitativos constantes da planilha orçamentária integrante deste procedimento administrativo.

4.2. Os custos foram estimados com base nos quantitativos levantados a partir dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos que integram a contratação, considerando-se os preços unitários das referências oficiais de custos adotadas para a elaboração do orçamento.

4.3. Para composição dos preços, foi utilizada como referência a tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que disponibiliza referências de custos e índices para serviços e insumos da construção civil.

4.4. Também foram considerados, quando aplicáveis aos serviços previstos, os preços e composições constantes do sistema SETOP – MG – Região Triângulo e Alto Paranaíba, observando-se a compatibilidade entre os serviços orçados, as especificações do projeto e as respectivas referências de custos.

4.5. O valor estimado compreende todos os custos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à execução integral dos serviços, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto da presente contratação, nos termos do **art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Considerando a natureza e a complexidade da obra de ampliação da **Escola Municipal Nilson Alves de Souza**, bem como a análise dos serviços constantes da planilha orçamentária e da respectiva **Curva ABC**, a exigência de comprovação de experiência será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observando-se os critérios estabelecidos no **art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

Para atendimento da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar, mediante atestado(s), a execução anterior de, no mínimo, os seguintes quantitativos:

a) Telhamento com telha metálica termoacústica: execução de, no mínimo, **165,005 m²**;

b) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos: execução de, no mínimo, **141,515 m²**;

c) Piso em granilite, marmorite ou granitina: execução de, no mínimo, **114,015 m²**;

d) Massa única em argamassa para revestimento de paredes: execução de, no mínimo, **283,03 m²**;

e) Montagem e desmontagem de fôrmas de vigas: execução de, no mínimo, **48,38 m²**;

f) Trama de aço composta por terças para cobertura: execução de, no mínimo, **165,005 m²**.

Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a **até 50% dos quantitativos previstos no orçamento da contratação**, em observância ao limite estabelecido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a apresentação de **mais de um atestado para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos**, permitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados, desde que os documentos apresentados demonstrem de forma clara a execução dos respectivos serviços.

Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, incluindo, quando disponíveis, a descrição dos serviços, respectivos quantitativos, unidade de medida e identificação do contratante e da contratada.

Não serão exigidas limitações quanto à data de emissão dos atestados ou ao local em que os serviços anteriormente comprovados tenham sido executados, em observância ao disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação de experiência anterior justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a execução dos principais serviços integrantes da obra, especialmente aqueles que representam parcela significativa do orçamento e que possuem impacto direto na qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho da ampliação.

A comprovação de capacidade técnico-operacional não implica exigência de execução anterior de obra idêntica, sendo suficiente a demonstração de experiência em **serviços similares e compatíveis em características, quantidades e complexidade**, conforme os parâmetros objetivos estabelecidos neste instrumento.

A contratada deverá, durante a execução da obra, observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pela reparação de eventuais falhas ou vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços.

6. DOS SERVIÇOS DOS PRAZOS, CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro da obra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, elaborado com base no modelo adotado pela Administração e constante do **ANEXO – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observando os quantitativos, etapas, prazos e valores previstos na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram a contratação.

O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada será submetido à análise e aprovação da Fiscalização, devendo ser compatível com o prazo de execução estabelecido para a obra e contemplar todas as etapas necessárias à conclusão integral dos serviços.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço – O.S., emitida pelo setor competente da Administração.

O prazo para execução integral dos serviços será de até 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada executar todas as etapas previstas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovado pela Fiscalização.

O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

O prazo de vigência e/ou de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrerem situações que impeçam ou retardem a conclusão do objeto por motivos não imputáveis à contratada.

Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando a contratação tiver por objeto a execução de obra e o objeto não for concluído no período firmado no contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do objeto, devendo a Administração promover as providências cabíveis para apuração de eventual responsabilidade da contratada pelo atraso, quando este decorrer de sua atuação ou omissão.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente ao evento, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos e no acompanhamento da obra, com os respectivos registros pela Fiscalização e adoção das providências administrativas pertinentes.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando, quando solicitado, as medidas corretivas e o respectivo planejamento para recuperação do cronograma.

O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado será de responsabilidade da contratada, que deverá manter ritmo de execução compatível com as etapas previstas, sem prejuízo das determinações da Fiscalização e das condições estabelecidas no contrato.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e planejada, observando-se a sequência construtiva adequada, as condições de segurança do local, os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a conclusão da ampliação e adequação da Escola Municipal Nilson Alves de Souza dentro dos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho estabelecidos pela Administração.

7. DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto da presente contratação, relativos à ampliação e adequação da Escola Municipal Nilson Alves de Souza, será adotado o regime de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada na área de Engenharia e/ou Arquitetura, devidamente habilitada e apta à execução dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o procedimento.

A contratação será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a modalidade e o critério de julgamento definidos no instrumento convocatório, adotando-se o menor preço global, tendo em vista a natureza integrada dos serviços e a necessidade de execução coordenada das diversas etapas que compõem a obra, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de compatibilização e execução conjunta dos diversos serviços que integram a ampliação, tais como fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, cobertura, estrutura metálica, revestimentos, pisos, esquadrias,

instalações e demais serviços complementares, de modo a garantir a responsabilidade integral da contratada pela conclusão e adequado funcionamento do objeto.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução do objeto, observando as exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes dos serviços objeto do contrato mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual subcontratação não transferirá à subcontratada a responsabilidade perante a Administração, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, obrigações contratuais e legais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

A subcontratação deverá limitar-se às parcelas do objeto que forem autorizadas pela Administração, não sendo admitida a transferência integral da execução do contrato a terceiros.

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, quando solicitada, as informações e documentos relativos à empresa subcontratada, inclusive aqueles necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade para execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

A fiscalização e o acompanhamento da obra serão realizados pelo servidor ou equipe formalmente designada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços e pela observância dos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

8. DA VISTORIA

A licitante poderá realizar vistoria técnica no local de execução da obra de ampliação e adequação da Escola Municipal Nilson Alves de Souza, com o objetivo de conhecer as condições físicas existentes, as características do local, as condições de acesso, as interferências com a edificação existente e demais circunstâncias que possam influenciar a elaboração de sua proposta e a execução dos serviços.

A vistoria será facultativa, competindo a cada licitante avaliar a conveniência de sua realização, podendo ser representada e/ou acompanhada por profissional técnico ou especialista de sua escolha, devidamente habilitado e com conhecimento suficiente para obter as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

O prazo para realização da vistoria terá início no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

A vistoria deverá ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com acompanhamento do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, mediante agendamento pelo telefone (38) 3662-5251 ou pelo e-mail obras@buritis.mg.gov.br.

Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação e documento emitido pela empresa que comprove sua autorização para realizar a visita técnica.

A realização da vistoria não será condição obrigatória para participação na licitação, sendo facultado à licitante optar pela dispensa da vistoria, hipótese em que deverá apresentar declaração formal, firmada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do
local e dos serviços objeto da contratação, assumindo integralmente os riscos decorrentes de sua opção.

A licitante que optar pela dispensa da vistoria não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento das condições locais, das características da edificação existente, das condições de acesso, das interferências ou de quaisquer outros fatores que pudessem ter sido verificados mediante vistoria, como justificativa para alteração dos preços propostos, solicitação de acréscimos ou descumprimento das obrigações contratuais.

A vistoria, quando realizada, não substitui a análise dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, cabendo à licitante examinar integralmente esses documentos antes da apresentação de sua proposta.

A Administração disponibilizará as informações e documentos técnicos integrantes do procedimento, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições necessárias à adequada elaboração da proposta e à execução integral da obra.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis.

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento convocatório, no contrato, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e na legislação aplicável, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- Executar integralmente todos os serviços previstos na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram a contratação, observando rigorosamente os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as determinações da Fiscalização;
- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, movimentação, montagem, instalação e demais recursos necessários à conclusão integral da obra de ampliação e adequação da Escola Municipal Nilson Alves de Souza;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, salários, seguros contra acidentes de trabalho, tributos, taxas, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou eventuais subcontratados, observadas as disposições legais aplicáveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, dentro dos prazos determinados pela Fiscalização;
- Cumprir integralmente o prazo de execução da obra e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Fiscalização, comunicando imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Apresentar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro da obra, observando o modelo e as condições estabelecidas pela Administração;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, antes do início dos trabalhos, a relação nominal dos profissionais que participarão da execução da obra, incluindo o responsável técnico e demais profissionais envolvidos, quando aplicável;
- Manter durante toda a execução do contrato profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, nos termos da legislação profissional aplicável;
- Providenciar o registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme a natureza dos serviços e a habilitação profissional do responsável técnico, apresentando cópia à

Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

- Providenciar, quando aplicável, junto à Prefeitura Municipal de Buritis/MG e aos demais órgãos competentes, os procedimentos legais, registros, licenças, autorizações e demais providências necessárias à regular execução da obra, arcando com as respectivas taxas e emolumentos, quando de sua responsabilidade;
- Submeter previamente à Fiscalização, sempre que solicitado ou quando previsto nas especificações, amostras, catálogos, fichas técnicas ou documentos dos materiais que serão empregados na obra, especialmente aqueles destinados a pisos, revestimentos, esquadrias, tintas, cobertura e demais elementos de acabamento, aguardando a aprovação antes de sua aplicação;
- Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, amostras e/ou testes dos materiais destinados à execução dos pisos, revestimentos de paredes e pinturas, para avaliação e aprovação antes da execução dos respectivos serviços;
- Utilizar somente materiais novos, de primeiro uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do projeto, devendo todos os materiais empregados atender às normas técnicas da ABNT e às demais exigências previstas nos documentos da contratação;
- Não substituir materiais ou alterar especificações, dimensões, características, métodos construtivos ou soluções previstas nos projetos sem prévia autorização formal da Fiscalização, quando a alteração for admissível;
- Obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às demais normas e regulamentações aplicáveis à execução de obras, especialmente aquelas relacionadas às estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, cobertura, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, acessibilidade, segurança,sustentabilidade e proteção ao meio ambiente;
- Executar corretamente os serviços de fundações, vigas baldrame, pilares, vigas, alvenarias, cobertura, estrutura metálica, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e demais serviços previstos, observando os detalhes e especificações constantes dos projetos e do memorial descritivo;
- Executar a estrutura metálica e a cobertura da área de acesso, incluindo fabricação, transporte, montagem, fixação, tratamento anticorrosivo, pintura e instalação das telhas metálicas, conforme projeto e especificações técnicas;
- Garantir a adequada fixação, alinhamento, estabilidade e estanqueidade da cobertura metálica, observando os procedimentos e recomendações dos fabricantes dos materiais empregados;
- Cumprir integralmente as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da escola e terceiros;
- Fornecer e exigir a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se por sua conservação, substituição e fiscalização de uso;
- A Fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços quando constatada situação de risco decorrente do descumprimento das normas de segurança, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus decorrentes de paralisações ocasionadas por sua conduta ou omissão;
- Responsabilizar-se pela exatidão e qualidade dos serviços executados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar integralmente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo **CONTRATANTE**, quaisquer erros, vícios, defeitos ou falhas comprovadamente decorrentes de sua execução;

- Manter o local da obra organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, providenciando a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais descartados, bem como a destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- Adotar medidas para evitar danos à edificação existente da Escola Municipal Nilson Alves de Souza, às instalações existentes, aos equipamentos, aos usuários e às áreas adjacentes, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução da obra;
- Planejar e executar os serviços de forma a minimizar interferências no funcionamento da unidade escolar, observando as orientações da Fiscalização quanto ao acesso, circulação, isolamento e segurança das áreas de trabalho;
- Manter as áreas de circulação, acessos e demais locais utilizados pela comunidade escolar devidamente protegidos e sinalizados durante a execução dos serviços, sempre que houver interferência da obra;
- Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer situação imprevista, incompatibilidade entre projetos, condições não identificadas previamente ou ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo ou custo da obra, não sendo admitida a alteração unilateral das soluções previstas nos projetos;
- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer solução técnica necessária em decorrência de situação não prevista nos documentos da contratação, observando-se as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais;
- Permitir e facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e controle da obra;
- Cumprir as determinações emitidas pela Fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato, os projetos, as especificações técnicas e a legislação aplicável;
- Manter no local da obra os documentos e informações necessários ao acompanhamento dos serviços, quando solicitado pela Fiscalização;
- Após o recebimento provisório da obra, responsabilizar-se pela correção de todas as imperfeições, pendências, vícios ou serviços incompletos identificados pela Fiscalização, dentro do prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
- Entregar a obra completamente concluída, limpa, em condições adequadas de funcionamento e utilização, com todos os serviços, instalações, equipamentos e acabamentos previstos nos documentos da contratação devidamente executados;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução da obra enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- Não contratar, para a execução do objeto, pessoas que estejam impedidas de participar da licitação ou da execução contratual nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas também as demais vedações legais aplicáveis;
- A eventual subcontratação de parcelas dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade que seja legalmente atribuída à **CONTRATADA**;
- Responsabilizar-se pela adequada execução e pelo controle tecnológico dos materiais e serviços quando exigido pelas normas técnicas, pelo projeto ou pela Fiscalização, apresentando os respectivos registros, ensaios ou comprovantes quando solicitados;

- Observar as exigências relativas à acessibilidade, sustentabilidade, proteção ambiental e gerenciamento adequado dos resíduos gerados pela obra, sempre que aplicáveis ao objeto;
- Ao final da execução, providenciar a retirada de materiais excedentes, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias, entulhos e demais elementos utilizados durante a obra, deixando o local em condições adequadas para utilização pelo **CONTRATANTE**;
- Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nas determinações formalmente emitidas pela Fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, terá as seguintes obrigações:

- Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitado e dentro de sua competência, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- Fornecer à **CONTRATADA** os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
- Emitir a Ordem de Serviço – O.S. para início da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações estabelecidas no contrato e em seus anexos;
- Designar formalmente 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Acompanhar a execução dos serviços por meio de inspeções, vistorias, medições, registros e demais mecanismos de fiscalização necessários ao adequado controle da obra;
- Realizar medições periódicas, preferencialmente mensais, dos serviços efetivamente executados, observando os quantitativos, preços e condições estabelecidos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro;
- Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** somente após a verificação e o aceite dos serviços efetivamente executados, observados os procedimentos de medição e as demais condições estabelecidas no contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações da Fiscalização ou demais documentos que integram a contratação;
- Determinar à **CONTRATADA** a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados de forma inadequada, defeituosa ou em desacordo com as especificações, observados os prazos estabelecidos pela Fiscalização;
- Inspecionar, sempre que necessário, os materiais, equipamentos e demais elementos utilizados pela **CONTRATADA** na execução da obra, podendo exigir a apresentação de amostras, certificados, fichas técnicas, ensaios ou outros documentos que comprovem sua conformidade com as especificações;

- Analisar e, quando cabível, aprovar previamente as amostras e materiais apresentados pela **CONTRATADA** para aplicação em pisos, revestimentos, pinturas, cobertura, esquadrias e demais serviços que exijam aprovação da Fiscalização;
- Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatados atrasos, paralisações ou qualquer outra situação que possa comprometer a execução da obra;
- Comunicar formalmente à **CONTRATADA** as irregularidades, falhas ou ocorrências identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando necessário, prazo para sua correção;
- Assegurar, dentro das condições de funcionamento da unidade escolar, o acesso dos empregados, prepostos e responsáveis técnicos da **CONTRATADA** às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e de funcionamento da Escola Municipal Nilson Alves de Souza;
- Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA** e quando estiverem sob sua responsabilidade, detalhes, informações e/ou especificações adicionais necessárias à adequada execução dos serviços;
- Promover os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, quando constatado o descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Observar, durante a vigência contratual, o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável;
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência possível, quaisquer alterações, determinações ou fatos de responsabilidade do **CONTRATANTE** que possam interferir na execução dos serviços;
- Designar, quando necessário, comissão ou servidor responsável pelo recebimento provisório e definitivo da obra, observando as disposições do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto após a verificação de sua conformidade com os projetos, especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas na contratação;
- Fornecer à **CONTRATADA** as condições administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades que permanecem sob encargo da empresa contratada;
- Não exercer subordinação ou ingerência direta sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo as orientações relativas à execução dos serviços ser direcionadas ao responsável técnico ou representante formalmente indicado pela empresa;
- Zelar para que as determinações da Fiscalização sejam compatíveis com o contrato, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e a legislação aplicável;
- Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato, no projeto básico, nos projetos executivos, no memorial descritivo e nos demais documentos que integram a contratação.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO deles.

11.1.1. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão designadas ao servidor:

11.1.2. Eliene Aparecida Teixeira da Silva

11.1.3. **CPF:** 077.255.856-64

11.1.4. **Cargo:** Secretária Municipal de Educação

11.1.5. As atribuições do **FISCAL TÉCNICO** serão designadas ao servidor:

11.1.6. Anderson pereira da Silva

11.1.7. **CPF:** 122.762.886-20

11.1.8. **Cargo:** Engenheiro Civil

11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados deverão ser devidamente acompanhados e registrados pela Fiscalização, mediante medições, relatórios, registros fotográficos, termos de recebimento e demais documentos pertinentes, que constituirão a memória técnica da execução da obra e permanecerão arquivados para fins de acompanhamento, controle, comprovação da execução e eventual identificação de responsabilidades relacionadas a vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados.

A CONTRATADA responderá pela garantia legal da obra, especialmente quanto à solidez e segurança do trabalho executado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), contado na forma estabelecida pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

A garantia prevista neste item não exclui nem reduz outras responsabilidades da **CONTRATADA** decorrentes de vícios, defeitos, falhas de execução, materiais inadequados ou desconformidades verificadas durante ou após a execução da obra, quando caracterizada sua responsabilidade, observadas as disposições legais, contratuais e as normas técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e o adequado desempenho dos sistemas, elementos, componentes, materiais, instalações e serviços executados, observadas as disposições das normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto, incluindo, quando pertinentes, a ABNT NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho e a ABNT NBR 17170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes, sem prejuízo das demais normas específicas aplicáveis à edificação escolar e aos serviços executados.

Constatados, durante o período de garantia, vícios, defeitos, falhas de execução, infiltrações, problemas de cobertura, revestimentos, instalações, estrutura ou quaisquer outras desconformidades imputáveis à **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada pela

Fiscalização e deverá providenciar, às suas expensas, a correção, reparação, substituição ou reconstrução dos serviços necessários.

As medidas corretivas decorrentes das solicitações de garantia deverão ser iniciadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE**, salvo quando a natureza do problema exigir prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela Fiscalização.

Nas situações consideradas emergenciais, especialmente aquelas que possam oferecer risco à integridade física de alunos, servidores, usuários, terceiros ou ao patrimônio público, ou que possam provocar agravamento dos danos à edificação, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação.

As despesas decorrentes da correção de vícios, defeitos ou falhas cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais custos necessários, serão integralmente suportadas pela própria **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

A execução de serviços corretivos em razão da garantia não poderá comprometer a segurança, funcionalidade ou acabamento das demais partes da edificação, devendo a **CONTRATADA** restabelecer as condições originais dos elementos afetados.

A garantia não será considerada cumprida enquanto permanecerem pendências, defeitos ou desconformidades de responsabilidade da **CONTRATADA** devidamente apontados pela Fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá manter, durante o período de garantia, canais de comunicação e representante responsável pelo recebimento das solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas a eventuais problemas ou manifestações decorrentes dos serviços executados.

O cumprimento das obrigações de garantia não afasta a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

13. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, conforme segue:

13.2. Dotação	**13.3.** Ficha	**13.4.** Fonte
13.5. 02.04.02.12.361.0006.2039. 4.4.90.51.00	**13.6.** 280	**13.7.** 1.540.000.1071

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96, 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O seguro-garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, abrangendo, quando cabível, as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual, na forma prevista na legislação e nas condições da apólice.

15. RECEBIMENTO DA OBRA

Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** deverá requerer formalmente à Fiscalização a realização de vistoria para fins de Recebimento Provisório, observadas integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos que o integram.

O requerimento de vistoria deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** dentro do prazo contratual para conclusão do objeto, sob pena de caracterização de mora, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

A Fiscalização realizará a vistoria no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do requerimento da **CONTRATADA**.

Constatada a conclusão integral e adequada da obra, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, circunstanciado e assinado pelos responsáveis pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade definitiva do objeto.

Caso seja constatado, durante a vistoria, que a obra não foi integralmente concluída ou que existem serviços executados em desconformidade com o contrato, a Fiscalização registrará as pendências no respectivo relatório ou termo de vistoria, ficando a **CONTRATADA** obrigada a saná-las no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando caracterizada mora ou inadimplemento contratual.

O Recebimento Definitivo da Obra será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

Para fins de Recebimento Definitivo, deverão ser satisfeitas, no mínimo, as seguintes condições:

- realização de vistoria pela Administração, comprovando a ausência de vícios, defeitos, pendências ou inconformidades na execução da obra, observado o prazo estabelecido no item 14.6;
- entrega do projeto “as built” em formato BIM (Building Information Modeling) e do Caderno Complementar de Especificações Técnicas, elaborados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização;
- entrega, pela **CONTRATADA**, dos documentos e certificados exigíveis para a regularização e utilização da obra, inclusive aqueles emitidos por terceiros, quando aplicáveis, tais como a Certidão Negativa
 de Débitos relativos à obra, emitida pela autoridade competente, e o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, ou documento equivalente exigível para o objeto contratado; e
- cumprimento de todas as demais obrigações contratuais e legais necessárias ao recebimento definitivo do objeto.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas
no contrato, neste Projeto Básico ou na legislação aplicável, devendo a **CONTRATADA** promover, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O Recebimento Definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação aplicável, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto, inclusive quando identificados após o recebimento definitivo.

A **CONTRATADA** responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, sem prejuízo de prazo de garantia superior eventualmente estabelecido em normas técnicas brasileiras vigentes ou no contrato, quando aplicável.

Constatado, dentro do período de responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer vício, defeito ou incorreção decorrente da execução da obra, a **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a promover a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências previstas em lei e no contrato.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não impedirá a Administração de exigir da **CONTRATADA** a correção de vícios ou defeitos que venham a ser posteriormente identificados e que sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na legislação aplicável e no contrato.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital, no contrato e em seus anexos, quando caracterizada infração nos termos da legislação aplicável.

16.2. Pela prática de infrações administrativas, a **CONTRATADA** estará sujeita, observado o devido processo legal e assegurados

16.3. o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de sua conduta.

16.4. As sanções administrativas aplicáveis serão aquelas estabelecidas no Edital e no contrato, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

16.5. os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato não afasta, quando cabível, a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais aplicáveis.

17. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h e, aos sábados, das 07h às 11h.

17.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a **CONTRATADA** poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

18. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas e regulamentações pertinentes, incluindo, quando aplicáveis, a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, sem prejuízo das demais normas vigentes.

17.2. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas destinadas à prevenção, redução e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, observando os princípios da prevenção, da precaução, do uso racional dos recursos naturais e da redução da geração de resíduos.
17.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação e as normas ambientais aplicáveis, vedada a disposição irregular em locais não autorizados.
17.4. Sempre que exigível, a **CONTRATADA** deverá realizar a segregação dos resíduos na fonte, priorizando a reutilização e a reciclagem dos materiais e encaminhando os resíduos não passíveis de aproveitamento para destinação final ambientalmente adequada, mediante operadores e instalações devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes.
17.5. Quando aplicável ao objeto, a **CONTRATADA** deverá manter os comprovantes de transporte, recebimento, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final dos resíduos, apresentando-os à Fiscalização sempre que solicitados.
17.6. Os serviços deverão ser executados mediante uso racional e eficiente de água, energia elétrica, materiais, equipamentos e demais insumos, de modo a evitar desperdícios, reduzir perdas e minimizar a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
17.7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para prevenir a contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar, bem como controlar a emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos decorrentes das atividades executadas, observados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.
17.8. Caso a execução do objeto esteja sujeita a licenciamento, autorização, dispensa ou qualquer outro procedimento de natureza ambiental, caberá à **CONTRATADA** providenciar, previamente ao início da atividade que o exigir, as licenças, autorizações ou documentos pertinentes perante os órgãos competentes, observadas as responsabilidades definidas no contrato e na legislação aplicável.
17.9. Sem prejuízo de outras soluções sustentáveis tecnicamente adequadas, o projeto contempla medidas destinadas à eficiência no uso de recursos e à redução dos impactos ambientais, tais como:
a) utilização de lâmpadas e luminárias com tecnologia LED, visando à redução do consumo de energia elétrica;
b) utilização, quando tecnicamente adequada, de estrutura metálica na cobertura, em substituição à utilização de madeira;
c) adoção de soluções destinadas ao uso racional da água, incluindo a utilização de torneiras com arejadores e outros dispositivos de controle de vazão;
d) adoção de sistema de esgotamento sanitário eficiente, conforme as normas técnicas e a legislação aplicáveis; e
e) priorização, sempre que técnica e economicamente viável, de materiais, equipamentos e soluções que apresentem maior eficiência energética, menor consumo de recursos naturais, maior durabilidade e menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.
17.10. As medidas de sustentabilidade previstas neste Projeto Básico não se limitam às soluções expressamente indicadas, devendo a **CONTRATADA** observar, durante toda a execução contratual, as boas práticas ambientais, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos ambientais competentes.
17.11. O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Projeto Básico, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a **CONTRATADA** às medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos ambientais eventualmente causados.

19. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

19.1. O presente Projeto Básico foi elaborado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buritis – MG.

20. ANEXOS

- 1 – Planilha Orçamentária
- 2 – Cronograma Físico Financeiro
- 3 – Composições do BDI
- 4 – Projetos
- 5 – Memorial Descritivo
- 6 – Relatório Fotográfico do local a ser realizado a obra
- 7 – ART

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Agente de Contratação/Comissão Município de Buritis-MG.

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/202X.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

1. Declaramos que:

1.1. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

1.2. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Projeto Básico Anexo I.

Cidade, __ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG e CPF do responsável
Cargo do responsável
(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº /202X.

"CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____ _____, COM FUNDAMENTO
NO PROCESSO: nº ____/202X - CONCORRÊNCIA ____/202X".

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA que entre si celebram, de um lado o Município de Buritis-MG, inscrito no CNPJ sob o no 18.125.146/0001-29, com sede à Av. Bandeirantes nº 723, Bairro: Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Rufino Clovis Folador, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, aqui representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente a rua_____, em _____/MG, portador do CPF: _____denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar o pressente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:_____

CLAUSULA I - DOS FUNDAMENTOS:

1.2. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC. Nº _____/_____ - Concorrência Pública Nº. _____/_____, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados a _____ considerando incluídos nestas obras os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho,

benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O prazo de duração do contrato é de _____(_____) meses, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da aceitação da Secretaria demandante.

3.1.2. A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

3.1.3. Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante com antecedência de pelo menos 02(dois) dias antes do evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Em se tratando de prorrogação do prazo, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R$_____ (_____).

3.2.2. Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes. Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do pagamento.

3.3.3. As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4. O Termo de Recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

3.3.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.3.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.3.7. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

3.3.8. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.3.9. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.3.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS

3.3.11. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

3.3.12. O pagamento será precedido da apresentação das certidões Negativas de Débito com o Município sede da licitante, com o Estado sede da licitante, com a Previdência Social, com o FGTS, com a Receita Federal do Brasil e com a de Débitos Trabalhistas.

3.3.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.3.14. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

3.3.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

3.3.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.3.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.3.19. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros provenientes _____. Para tanto, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 20____: _____.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DA OBRA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

6.3.1. ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico, inclusive Projetos Executivos.

6.3.2. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.3.3. Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

6.3.4. Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual.

6.3.5. cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico.

6.3.6. encaminhar ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra.

6.3.7. cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

6.3.8. responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços.

6.3.9. providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos

do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3.10. submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

6.3.11. obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras.

6.3.12. após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização.

6.3.13. a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

7.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada.

7.1.2. fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços.

7.1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos.

7.1.4. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.

7.1.5. realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços.

7.1.6. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

7.1.7. dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário.

7.1.8. assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra; 7.1.9. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.9. inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra.

7.1.10. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Compete ao titular da Secretaria Municipal de _____, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, e através de seu fiscal técnico designado: _____ ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

9.2. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a

comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas no Edital.

10.1.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal de nº 1933 e a lei 14133/21, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Buritis-MG.

10.1.2. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
b) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

c) Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Incorre na mesma sanção na hipótese da CONTRATADA, preenchida a "Declaração de Conhecimento do local e condições da execução da obra", descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos: civil, penal e administrativamente.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3. judicial, nos termos da legislação. 10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buritis - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Buritis-MG, (Data de Assinatura do Contrato) (Extenso)»

Prefeito Municipal

Contratante

Contratante

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/202X

A empresa **[NOME DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, sediada em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[NÚMERO]** e do CPF nº **[NÚMERO]**, **DECLARA**, para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2. Tem pleno conhecimento das especificações do objeto e dos termos constantes neste Edital e seus anexos, concordando com todas as suas condições e possuindo capacidade para seu integral cumprimento.

3. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável.

5. Possui pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto, tendo realizado a vistoria técnica ou optado por não realizá-la, assumindo, neste último caso, todos os riscos e responsabilidades decorrentes dessa opção, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. Elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer tipo de acordo, conluio ou ajuste com outros participantes do certame que visem fixar preços ou restringir a competição.

7. Responsabiliza-se pela composição de custos de sua proposta, declarando que nela estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra/serviço.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)